



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

MENSAGEM Nº 030/2012.

Ibiúna, 15 de março de 2012.

SENHOR PRESIDENTE:

Através da presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, para apreciação, o incluso Projeto de Lei sob o nº 030/12, desta data, que **Dispõe sobre o limite para abertura de crédito adicional e dá outras providências.**

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º, Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
ROQUE JOSÉ PEREIRA,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA,
IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 397/2012

Recebido em 20 de 03 de 2012

Prazo vence em da de

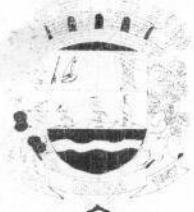
Recebido por *[Handwritten signature]*

Secretaria Administrativa

Recebido 20/03/2012



[Handwritten signature]



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

397/2012
PROJETO DE LEI Nº 030/12.
DE 15 DE MARÇO DE 2012.

"Dispõe sobre o limite para abertura de crédito adicional e dá outras providências."

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 20 DE 03 DE 2012

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento), do orçamento da despesa autorizado pela Lei Municipal nº 1747 de 12 de dezembro de 2011.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2012.**


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 1747.

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ibiúna para o exercício financeiro de 2012”.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Ibiúna para o exercício financeiro de 2012, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 108.408.135 (cento e quarenta e oito milhões quatrocentos e oito mil e cento e trinta e cinco reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei nº 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$		114.307.700,00
Receita Tributária	R\$	22.083.000,00	
Receita de Contribuição	R\$	1.000,00	
Receita Patrimonial	R\$	437.500,00	
Receita Agropecuária	R\$		
Receita Industrial	R\$		
Receita de Serviços	R\$	21.000,00	
Transferências Correntes	R\$	86.097.200,00	
Outras Receitas Correntes	R\$	5.668.000,00	
Receitas de Capital	R\$		2.127.835,000
Operações de Crédito	R\$		
Alienação de Bens	R\$	3.000,00	
Amortização de Empréstimos	R\$		
Transferências de Capital	R\$	2.124.835,00	
Outras Receitas de Capital	R\$		
Deduções de Receita Corrente	R\$	-8.027.400,00	-8.027.400,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	108.408.135,00	108.408.135,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Lei nº 1747/11 - Fls.02

1 - Por Função de Governo

Legislativa	R\$	4.967.195,00
Judiciária	R\$	
Essencial à Justiça	R\$	271.500,00
Administração	R\$	14.787.535,00
Defesa Nacional	R\$	
Segurança Pública	R\$	2.705.000,00
Relações Exteriores	R\$	
Assistência Social	R\$	1.132.000,00
Previdência Social	R\$	
Saúde	R\$	28.227.500,00
Trabalho	R\$	
Educação	R\$	39.462.000,00
Cultura	R\$	1.498.105,00
Direitos da Cidadania	R\$	
Urbanismo	R\$	7.254.000,00
Habitação	R\$	400.000,00
Saneamento	R\$	
Gestão Ambiental	R\$	457.000,00
Ciência e Tecnologia	R\$	
Agricultura	R\$	1.040.000,00
Organização Agrária	R\$	
Indústria	R\$	
Comércio e Serviços	R\$	626.800,00
Comunicações	R\$	
Energia	R\$	
Transporte	R\$	
Desporto e Lazer	R\$	1.995.000,00
Encargos Sociais	R\$	3.484.500,00
Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	108.408.135,00

2 - Por Categorias Econômicas

Despesas Correntes	R\$	98.742.440,00
Despesas de Capital	R\$	9.565.695,00
Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
TOTAL	R\$	108.408.135,00

3 - Por Órgãos de Administração

Poder Legislativo	R\$	4.967.195,00
Poder Executivo	R\$	103.440.940,00
TOTAL	R\$	108.408.135,00



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Lei nº 1747/11 - Fls. 03

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentária a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar crédito adicional suplementar até o limite de 3% (três pontos percentuais) do orçamento da despesa, nos termos da legislação em vigor;

III - Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

COITI MURAMATSU

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração da Prefeitura e afixada no local de costume em 12 de dezembro de 2011.

JAMIL PRADO

Secretário da Administração

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 13 de março de 2012 o Projeto de Lei nº. 391/2012 que "Dispõe sobre denominação de Travessa no Bairro Cupim e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 19 de março de 2012 o Projeto de Lei nº. 393/2012 que "Dispõe sobre denominação de uma Travessa no Bairro Piaí e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 397/2012 que "Dispõe sobre o limite para abertura de crédito adicional e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para denominação de Travessa no Bairro Cupim com o nome "abelhas", importante inseto, as abelhas nativas brasileiras são responsáveis pelo sucesso reprodutivo de até 90% das árvores de fecundação cruzada. A diversidade vegetal das matas tropicais esta associada à grande variedade desses insetos polinizadores, e, a denominação tem a finalidade de cadastro junto aos órgãos públicos e prestadores de serviços, e localização das residências existentes no local;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominação de Travessa no Bairro Piaí com a finalidade de cadastro junto aos órgãos públicos e prestadores de serviços, e localização das residências existentes no local, sendo que o cidadão a ser homenageado com a denominação é o Sr. Camilo Vieira Pires, de currículo justo e relevante;

Considerando a necessária autorização legislativa para alterar o limite para abertura de crédito adicional, ficando o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) do orçamento total da despesa autorizado pela Lei nº. 1747 de 12 de dezembro de 2011 que "Estima a receita e fixa a despesa do município de Ibiúna para o exercício financeiro de 2012.", alterando o primeiro percentual de 3% (três por cento) autorizado pelo inciso II do artigo 4º. da mesma Lei;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 391, 393 e 397/2012 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 20 DE MARÇO DE 2012.

Paulinho Sasaki

VICE-PRESIDENTE PTB

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 20 DE 03 DE 2012
PRESIDENTE SECRETÁRIO

exceto 397/2012



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 397/2012

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 397/2012 que “Dispõe sobre o limite para abertura de crédito adicional e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposição em análise autorizando o Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) do orçamento total da despesa autorizado pela Lei nº. 1747 de 12 de dezembro de 2011 que “Estima a receita e fixa a despesa do município de Ibiúna, para o exercício financeiro de 2012.”, alterando o primeiro percentual de 3% (três por cento) autorizado pelo inciso II do artigo 4º. da mesma lei, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposição, pois a atualização do limite para abertura de crédito adicional será necessário para que o município possa remanejar as dotações do orçamento, para proceder o empenho de despesas no corrente exercício.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto as suas competências, exaram parecer pela tramitação normal do projeto de lei, pois os créditos adicionais suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) serão necessários para remanejar as dotações do município até o final do corrente exercício, de forma que não prejudique o funcionamento da máquina administrativa.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 20 DE
MARÇO DE 2012.**

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
RELATOR - MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
PRÉSIDENTE

ISMAEL MARTINS FERREIRA
VICE-PRÉSIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA
PRÉSIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 397/2012 – fls. 02

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

JAMIL MARCICANO
MEMBRO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

PAULO KENJI SASAKI
VICE - PRESIDENTE

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
MEMBRO

JAMIL MARCICANO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

PEDRO LUIZ FERREIRA
VICE - PRESIDENTE

ISMAEL MARTINS PEREIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 334/2012

"Dispõe sobre o limite para abertura de crédito adicional e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

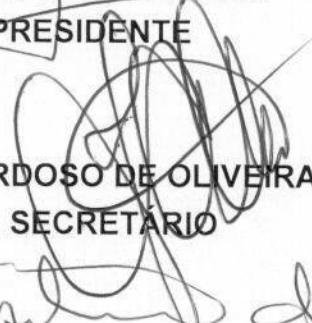
FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

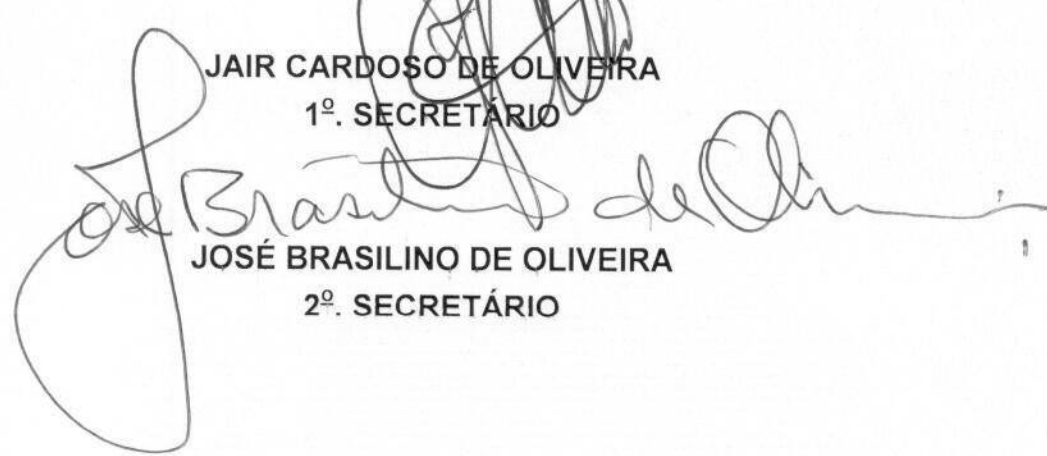
Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento), do orçamento da despesa autorizado pela Lei Municipal nº 1747 de 12 de dezembro de 2011.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 21 DE MARÇO DE 2012.


ROQUE JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
1º. SECRETÁRIO


JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 102/2012

Ibiúna, 21 de março de 2012.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 334/2012**, referente ao Projeto de Lei nº. 030/12, nesta Casa tramitou com o nº. 397/2012 que “Dispõe sobre o limite para abertura de crédito adicional e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 20 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ROQUE JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 20/03/12
nie

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 397/2012 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa no dia 20 de março de 2012 e lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, onde também recebeu no expediente o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária, e o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social. Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por sete votos favoráveis, um contrário do Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto e duas ausências dos Vereadores Charles Guimarães e José Brasilino de Oliveira, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 397/2012 sendo aprovado por sete votos favoráveis, um contrário do Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto e duas ausências dos Vereadores Charles Guimarães e José Brasilino de Oliveira.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 397/2012 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 334/2012, encaminhado através do Ofício GPC nº. 102/2012, de 21 de março de 2012.

Ibiúna, 28 de março de 2012.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo